



Nº 6/2013

Valor: € 89.976,00

**Execução de Muros em Pedra e
Instalação de Tubagem para a Rede
Eléctrica. -----**

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, no Edifício dos Paços do Município, desta cidade de Vale de Cambra, perante mim, Maria Isabel Silvestre Mariano, designada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, para servir de Oficial Público, nos termos da alínea c), do número dois, do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, compareceram os outorgantes:-----

Primeiro: José António Bastos da Silva, casado, Titular do Cartão de Cidadão número 03163460 5ZZ9, emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número 143058290, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, onde reside na Rua das Lages, número cento e sessenta e nove, no lugar de Lordelo, que outorga em representação do Município de Vale de Cambra, Pessoa Colectiva número 506735524, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e, em execução do seu despacho de dezanove de Novembro de dois mil e doze;-----

Segundo: Carlos Alberto Teixeira de Pinho, casado, Titular do Cartão de Cidadão número 0626188 0ZZ3, emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número 112452299, residente no lugar de Sá, freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, que outorga em representação da **Sociedade Construções Carlos Pinho, Lda.**, com o capital social de quinhentos mil euros, com sede na Zona Industrial da Farrapa, freguesia

de Chave, Município de Arouca, com o número de Pessoa Colectiva 503369489, titular do Alvará de Construção número 26413, na qualidade de Sócio Gerente da respectiva firma, com poderes para este acto, conforme Certidão Permanente, que nesta data verifiquei em www.portaldaempresa.pt, através do código 7213-3561-6786, subscrita em dois de Julho de dois mil e oito e válida até vinte e quatro de Novembro de dois mil e treze;-----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Que por seu despacho de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, proferido no Ajuste Directo número três de dois mil e doze, de acordo com o Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de Outubro, e, após o cumprimento das respectivas formalidades legais, foi adjudicada à **Sociedade Construções Construções Carlos Pinho, Lda**, representada pelo segundo outorgante, a empreitada de “**Execução de Muros em Pedra e Instalação de Tubagem para a Rede Eléctrica**”, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes, conforme minuta de contrato aprovada por seu despacho de doze de Fevereiro de dois mil e treze:-----

Primeira: Que, os trabalhos a executar e que constituem a empreitada a titular por este instrumento, são os constantes do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Circular, Mapa de Medições, e da Proposta, documentos estes todos rubricados pelos outorgantes, que ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Segunda: Que o valor da adjudicação é de **oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis euros**, a que acrescerá o IVA que for devido, conforme consta da Proposta (Lista de preços unitários), datada de oito de Janeiro de dois mil e treze, apresentada pela Sociedade adjudicatária e que fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

Terceira: Que aquele valor, constituindo encargo do Município, será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento do corrente ano, através da classificação orgânica e



económica 02/07030301, com o compromisso número 2013/298, de onze de Fevereiro de dois mil e treze, conforme estabelece a Lei oito barra dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro; -----

Quarta: Que para garantia da regular execução deste contrato, a Sociedade adjudicatária, apresentou a Garantia Bancária número 3120/003/2013, emitida em trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C.R.L.. da importância de **quatro mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos**, correspondente a cinco por cento de caução sobre o valor dos trabalhos aprovados;-----

Quinta: Que a execução da obra terá início na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, e deverá estar concluída no prazo de **noventa dias**, contados daquela data, tudo de harmonia com a Proposta e respectivo Programa de Trabalhos que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Sexta: Que os pagamentos ao empreiteiro serão feitos em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho realizado e, com base nos autos de medição, elaborados para o efeito, que serão pagos no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respectiva factura, discriminada e justificada pelo empreiteiro, depois de submetida ao Director da Obra e após a aprovação/despacho da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quarto do Caderno de Encargos.-----

Sétima: A revisão de preços, é efectuada de acordo com o estipulado no artigo quinquagésimo nono do Caderno de Encargos e obedecerá ao disposto no numero cinco do artigo vigésimo primeiro do Decreto Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de

de Janeiro e demais legislação em vigor;-----

Oitava: O prazo de garantia da obra inicia-se na data da assinatura do Auto de Recepção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, de harmonia com o estipulado no artigo trezentos e noventa e sete do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Nona: Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, de harmonia com o disposto no artigo sexagésimo oitavo do Caderno de Encargos;-----

Décima: Correm por conta da Sociedade Adjudicatária, as despesas e encargos inerentes à celebração deste contrato, de acordo com o previsto no número dois do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro;-----

Décima primeira: Que constitui encargo da Adjudicatária, a colocação de sinalização adequada como se prevê no Decreto Regulamentar número trinta e três barra oitenta e oito, de doze de Setembro, caso se verifique a sua necessidade;-----

Décima segunda: Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato ou no Caderno de Encargos, serão aplicadas as disposições do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Lei duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de Outubro;-----

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita este contrato nos termos exarados. -----



Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo os seguintes documentos: O Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento, a Circular, o Mapa de Medições, referidos na cláusula primeira, a Proposta referida na cláusula segunda, a Certidão Comercial do registo da Firma na Conservatória do Registo Comercial de Arouca, Declaração conforme o Anexo II do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro e os Certificados de Registo Criminal dos Gerentes da empresa e da empresa.-----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: Declaração da Segurança Social número 6757622, emitida em dois de Janeiro de dois mil e treze, pelo Serviço da Segurança Social Directa, através da qual verifiquei que a Firma adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arouca, comprovativa de que a adjudicatária não é devedora ao Estado de quaisquer importâncias provenientes de contribuições ou impostos, datada de um de Fevereiro de dois mil e treze.-----

Este instrumento foi lido em voz alta e explicado na presença simultânea dos outorgantes.

María Isabel Silvestre Marizano

